



EDITAL

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0813265-83.2024.8.12.0002, o qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **EDUARDO ARTEIRO MARCONDES**, CPF n. 807.390.591-49, **EAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA**, CNPJ n. 58.291.126/0001-42 e **ERVANIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ n. 42.336.746/0001-10, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Em decisão fundamentada, após realização de perícia prévia, o Juízo Recuperacional deferiu o processamento da recuperação judicial dos Requerentes, reconhecendo a existência de grupo econômico entre os Requerentes declarando a consolidação processual e substancial entre eles; Deferiu o processamento da recuperação judicial; Declarou a essencialidade de bens apresentados na petição inicial; Nomeou a empresa Vinicius Coutinho consultoria e pericias como administrador judicial dos autos, determinando a livre acesso do administrador judicial aos documentos contábeis; Decretou a suspensão por 180 dias de toda as ações e execuções que tramitam contra os devedores a partir da publicação do decisão de deferimento do processamento da recuperação; Determinou que toda documentação comprobatória de credito deverá ser enviada pelos credores diretamente ao administrador judicial no prazo de 15 dias contados da publicação do presente edital, para o e-mail intimação@vcpericia.com.br; As impugnações contra a relação de credores deverá ser feita em apartado nos autos como incidente processual; Os credores trabalhistas deverão enviar diretamente ao administrador judicial no e-mail intimação@vcpericia.com.br a certidão de crédito ou sentença transitada em julgada para habilitação de seus créditos. Determinou que, em respeito ao princípio da celeridade e utilidade, não serão distribuídas ações incidentais de habilitação de trabalhistas retardatárias. Determinou a intimação dos Requerentes a apresentarem mensalmente os demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores através de distribuição de incidente processual à recuperação judicial. Por fim, determinou a intimação do ministério público e das fazendas municipal, estadual e federal para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante





devedores; Determinou a intimação do administrado judicial para que responda os ofícios vindos de outros juízos e órgãos independente de determinação judicial; Que apresente proposta de honorários em 10 dias; fixou honorários provisórios do administrador judicial em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais; Determinou a intimação dos Requerentes para apresentação de minuta do edital previsto no art. 52, §1º da lei 11.101/05 no prazo de 05 dias, inclusive em meio eletrônico; Fixou prazo de 60 dias da publicação da decisão de deferimento a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 53 da LRF, juntamente com a projeção de fluxo de caixa de todo o período, com todos os recebimento e pagamentos decorrentes de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividade dos Requerentes, bem como o recolhimento das custas para sua publicação; Determinou que fosse oficiado à junta comercial de Campo Grande para que seja anotado nos registros dos Requerentes o deferimento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, § único da LRF; Concedeu o direito a justiça gratuita aos Requerentes, no momento; Retirou o segredo de justiça dos autos; Determinou o cadastramento dos advogados dos credores já habilitados nos autos; e Conferiu o caráter de ofício a decisão.

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** As Recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 301 e 1.154 dos autos: CLASSE I: Alexandre da Silva Souza, R\$15.000,00; Elizabeth Aparecida Gonçalves, R\$6.042,00. CLASSE II: Banco John Deere, R\$1.401.350,00; Banco do Brasil, R\$847.835,16, Soma Produtos Agropecuários, R\$7.500.000,00; CRESOL - COOP. CRÉD. RURAL - CRESOL CENTRO-SUL RS/MS, R\$2.344.528,03; BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, R\$2.929.882,40; Sicoob Centro Sul MS, R\$1.194.929,77; Caixa Econômica Federal, R\$989.285,06. CLASSE III: Secretaria de Fazenda Municipal de Dourados, R\$R\$ 15.992,31; Secretaria Especial da Receita Federal - Fazenda Federal, R\$9.320,82. CLASSE IV: Banco do Brasil, R\$12.902.752,96; Cenze Comércio de Combustíveis Ltda, R\$110.700,00; Jaime Basso, R\$1.812.894,98; Roberto Carlos Cristaldo, R\$223.000,00, Agrodinâmica Comercio e Representações Ltda, R\$133.000,00; Agro Nogueira Comércio e Representações Ltda, R\$77.144,16; Agroprecisão Com. de Prod. e Imp. Agropecuária Ltda, R\$6.143,50; Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda, R\$5.081,09; COMID Agro Ltda, R\$409.500,00; Silvana Salviano, R\$108.245,73; Manoel Henrique Penteadó Galli Ribeiro, R\$39.000,00; SEPAVI COMERCIO DE SEMENTES DE PASTAGENS LTDA, R\$57.066,00; Jainor dos Reis Borges, R\$70.000,00; Jaime dos Reais Borges, R\$37.000,00; Ivone Pereira da Silva Venancio Borges, R\$37.000,00; Moises Barbosa e Souza, R\$333.928,00; Fátima Barbosa e Souza, R\$142.684,00; Rosangela Barbosa e Souza, R\$200.784,00; Eduardo Otavio Teixeira Marcondes, R\$650.000,00; Rodrigo de Souza Lima, R\$820.000,00; Peviani & Cia Ltda, R\$22.594,25; Comercial Agrícola Carvalho Ltda, R\$20.400,00; Juliano Soares Lopes, R\$620.314,43. Eduardo Otavio Teixeira Marcondes, R\$670.800,00; Ana Lucia Silva Escobar, R\$744.600,00; Gelson Soares de Oliveira, R\$88.800,00; Gustavo Akio Matsuda, R\$269.568,00; Luis Felipe Arteiro Marcondes, R\$272.000,00; Ilgo Luiz Raizer, R\$615.200,00; Lemes e Palhano



Leilões Rurais Ltda, R\$13.773,10; Dieselcom Transportadora Rev. Diesel Comb Ltda, R\$11.060,00.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: intimação@vipericia.com.br ou no endereço Rua 13 de maio n. 2500, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis

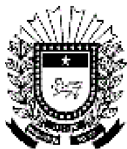
fls. 1610

credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pelas Recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0813265-83.2024.8.12.0002

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Autor: Eduardo Arteiro Marcondes e outros

Réu: Banco John Deere S.a. e outros

Informa-se que, em 05/02/2025, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2025.

Flávia de Simone Nascimento Garcia
Assessor Jurídico
(assinado por certificação digital)





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Autos: 0813265-83.2024.8.12.0002

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Informa-se que o edital retro foi publicado no Diário de Justiça nº 5574, do dia 07/02/2025, disponível no Portal do TJMS, podendo ser acessado a partir do sítio: <https://esaj.tjms.jus.br/cdje>, consulta dos cadernos > caderno 4 – editais.

Campo Grande, 07/02/2025

